

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000094/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012971/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.230689/2024-12
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RN, CNPJ n. 08.050.874/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO JOSE DE BARROS COSTA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados lotados na sede da instituição, com exceção dos empregados inseridos em categorias diferenciadas, os quais estes últimos serão abrangidos pelos respectivos sindicatos, com abrangência territorial em Natal/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O reajuste do piso salarial da categoria para contratação inicial, será de **5% (cinco por cento)**, para 40 (quarenta) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: O piso não poderá ser inferior ao salário de **R\$ 1.417,50 (hum mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria será de 4,8% (quatro vírgula oito por cento), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

CLÁUSULA QUINTA - HORA EXTRA

A APCEF/RN se compromete a pagar ou compensar todas as horas extras trabalhadas aos seus empregados, sendo durante os dias úteis após o horário normal até as 22 (vinte e duas) horas com 50% (cinquenta por cento), ultrapassando esse horário, a hora extra, será acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

Parágrafo Primeiro: A compensação será de 01 (um) dia aos empregados que trabalham apenas durante a semana e que trabalharem no domingo;

Parágrafo Segundo: A compensação será de 02 (dois) dias a todos os empregados que eventualmente trabalharem em feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A APCEF/RN pagará um adicional por tempo de serviço (anuênio) a seus empregados, com o percentual de 1% (um por cento) sobre sua remuneração por cada ano trabalhado.

Parágrafo Único: Os empregados que forem contratados a partir de **02/01/2015**, não farão jus a este benefício.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

Os empregados da APCEF/RN que são lotados na cozinha receberão um adicional de insalubridade de **20% (vinte por cento)** sobre o **salário base** da categoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/PROGRAMA DO PAT

A APCEF/RN concederá mensalmente a todos os seus empregados, crédito de tipo **CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**, entregue até o último dia útil do mês ao empregado, assegurando, inclusive, no período de gozo de férias, licenças previstas neste acordo e até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento por doença ou acidente de trabalho. O reajuste do mesmo será de **5% (cinco por cento)**.

Parágrafo Primeiro: O Cartão Alimentação/Refeição não tem natureza salarial nem se incorporará ao salário.

Parágrafo Segundo: A APCEF/RN fornecerá refeição para os seus trabalhadores que estiverem na escala de serviço no bar e restaurante nas sextas, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que estiverem na escala de serviço no bar e restaurante, terão 30 (trinta) minutos para refeição.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A APCEF/RN fornecerá nos finais de semana, feriados e dias noturnos ou não trabalhados (após às 22h), alimentação dos empregados que estiverem executando suas atividades laborais na Sede Campestre e que moram fora do Distrito de Pium, no período diurno, na base de carne, peixe ou frango.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A APCEF/RN concederá auxílio funeral em caso de falecimento do empregado, sendo o valor correspondente a (02) dois pisos salariais, incluindo todas as verbas de natureza salarial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA DE NATAL

A APCEF/RN concederá uma cesta básica de Natal, no mês de dezembro, sem caráter salarial, a título de bônus, a todos os empregados, em valor não inferior a **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de "caixa" receberá, mensalmente, a título de "**QUEBRA DE CAIXA**", esse valor indenizatório será reajustado com o percentual de **6% (seis por cento)**, salvo se o empregador não descontar as diferenças ocorridas no caixa.

Parágrafo Único: O valor definido no caput não possuirá caráter salarial, tampouco integrará à remuneração do trabalhador, para todos os efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de empregados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente pelo SENALBA-RN, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do Senalba/RN.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da APCEF/RN será de 40 (quarenta) horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHOS AOS DOMINGOS

A APCEF/RN se compromete a pagar ou compensar aos empregados que trabalharem aos domingos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESLOCAMENTO

A APCEF/RN concederá aos seus funcionários que a jornada de trabalho ultrapassar às 22 horas, a Instituição se encarregará de deixá-los em suas residências.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A APCEF/RN concederá a licença remunerada de **08 (oito) dias consecutivos** ao empregado ou à empregada, iniciando na data do casamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA EM CASO DE FALECIMENTO DE CÔNJUGE, FILHOS OU PAIS

A APCEF/RN concederá a licença remunerada de 08 (oito) dias consecutivos ao empregado ou à empregada, a partir da constatação do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA-MATERNIDADE

A APCEF/RN concederá a licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à empregada, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A APCEF/RN concederá a licença remunerada de 30 (trinta) dias consecutivos ao empregado, a partir do nascimento do/a filho/a.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE FÉRIAS

A escala de férias será elaborada pela Diretoria da APCEF/RN, com a participação dos empregados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

A APCEF/RN fornecerá 02 (dois) pares de uniforme anualmente, caso seja necessário.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

É assegurado o acesso aos dirigentes sindicais às dependências internas da Empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DESCONTO DA TAXA ADMINISTRATIVA E MENSALIDADE SINDICAL

A APCEF/RN descontará dos empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, o percentual de **2% (dois por cento) do salário de cada um**, sobre os salários reajustados, conforme aprovação da categoria em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das importâncias, objeto dos descontos previstos no caput desta Cláusula, deverá ser feito através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, conta nº 1379-5, agência nº 0035, operação nº 003, em favor do SENALBA/RN, até o dia **10 (dez) do mês de abril de 2024, mediante relação nominal.**

Parágrafo Segundo: No mês em que for realizado a **Taxa Administrativa**, não será feito o desconto da mensalidade sindical.

Parágrafo Terceiro: A APCEF/RN enviará mensalmente a relação dos funcionários com os valores do devido desconto juntamente com o comprovante de depósito, através do e-mail: senalbarn1986@gmail.com ou diretamente na tesouraria do sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO JUÍZO COMPETENTE

Fica estabelecida a Justiça do Trabalho de Natal/RN para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecido a multa de 01 (um) piso da categoria, em caso de descumprimento de cada cláusula pactuada neste Acordo Coletivo de Trabalho. **A referida multa será revertida em benefício do SENALBA/RN.**

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS

Desde que suscitado por uma das partes, mesmo na vigência do presente acordo, as cláusulas poderão ser revistas.

}

**EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**FERNANDO JOSE DE BARROS COSTA FILHO
PRESIDENTE
ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RN**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBL APCEF RN 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.